



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC**

**PROCESSO Nº: 103/2019 – modalidade Pregão Eletrônico**

**ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2019**

**DESPACHO**

Versa a Impugnação em análise, apresentada pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, acerca da descrição dos itens 30, 31 e 32 do Edital do presente Pregão Eletrônico 103/2019, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de mobiliário para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Campo Alegre/SC**”, para atender as escolas do Município de Campo Alegre-SC. Após exame da impugnação, temos o seguinte entendimento:

O documento de impugnação foi cadastrado por meio de formulário eletrônico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 14/11/2019 às 15h:50min. Neste, o impugnante cita os itens 30, 31 e 32 do processo e questiona a falta da exigência de certificado do INMETRO e cita a Portaria n.105 de 06 de março de 2012 do INMETRO e solicita à Administração que adote nova versão para os itens 30, 31 e 32 quanto ao tampo das mesas dos conjuntos alunos modelos tamanhos 01, 03, 04 e 06 e solicita:

- a) *Adaptação de especificações técnica dos itens 30 ,31 e 32, conforme se sugere nos ANEXOS I, II E III a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital;*
- b) *Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para o modelos especificado no edital de acordo com Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente ao Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de gestão de qualidade para fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Asso. Brasileira de normas Técnicas (ABNT); Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido- corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) e Relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 1450kg na região da solda da mesa e da cadeira para os itens 30, 31 e 32, junto da proposta de preços, nos termos da Portaria Inmetro 105/12 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.0006/08;*
- c) *Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário da Administração, requer seja apresentada justificativa devidamente motivada.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS  
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC  
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

Quanto a solicitação descrita na alínea “a”, considerando a discricionariedade administrativa mantém-se as especificações do edital do Pregão Eletrônico 103/2019.

Considerando que a certificação de conjuntos escolares é COMPULSÓRIA, ou seja: existe um regulamento com força de lei que determina que a empresa só pode produzir/comercializar estes produtos depois que eles estiverem certificados, em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Em razão do exposto, DECIDE a Pregoeira, por conhecer a impugnação apresentada, e **JULGA PROCEDENTE EM PARTE.**

**Decide corrigir de ofício a descrição dos 30, 31 e 32 e incluir a exigência “Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro de acordo com a Portaria 105/2012.”**

A descrição dos itens será alterada e a abertura do processo será remarcada e publicada.

Publique-se, para conhecimento de todos.

É a decisão.

Campo Alegre- SC, 19 de novembro de 2019.

  
**MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ**  
Pregoeira

---

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**  
(Processo Licitatório nº 103/2019)

**RATIFICO** a decisão proferida pela Pregoeira Municipal, quanto a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 103/2019, interposto pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se para conhecimento de todos e Intime-se a Impugnante da presente decisão.

É a decisão.

  
**LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ**  
Secretária Municipal de Administração